



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.987, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do art. 4º, do incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 5º, acrescenta o § 1º e o § 2º ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.256 de 16 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.256, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.256, de 16 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

I - O Diretor de Meio Ambiente, que o presidirá;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal designados dentre os seguintes órgãos e entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Turismo e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Diretoria de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

III - 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade específica de defender a qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Lagoa Santa;

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural do Município de Lagoa Santa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Lagoa Santa e região – AREA ou outra associação que represente engenheiros e arquitetos no município de Lagoa Santa;

VI - 01 (um) representante da ACE/LS - Associação Comercial de Lagoa Santa ou outra entidade que represente o comércio e/ou indústria com sede no município de Lagoa Santa."

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.256, de 16 de fevereiro de 2012, os seguintes parágrafos:

"Art. 5º - (...)

§ 1º - O Presidente do CODEMA será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice Presidente.

§ 2º - Caberá ao Presidente do CODEMA o voto de qualidade (desempate)."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.523, de 14 de março de 2014, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.341, de 17 de julho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal